



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

LEI Nº 215/89.

ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE ITAPIUNA COM O RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Itapiuna, e o seu respectivo plano de cargos e salários, fica organizado na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei, estruturados em duas categorias:

I - A primeira, composta de cargos de provimento em comissão / (ANEXO I)

II - A segunda composta de empregos.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se refere o inciso I, do artigo anterior, serão providos mediante livre escolha do chefe do Poder Executivo e não constituem situação permanente, sendo a sua remuneração transitória pelos encargos de chefia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a nomeação do cargo em comissão recair em ocupante de emprego constante do anexo II desta Lei o servidor poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou salário do emprego, percebendo ainda, a devida gratificação de representação do cargo comissionado.

Art. 3º - Os empregos a que se refere o inciso II do art. 1º, serão providos mediante contrato de trabalho feiro entre a Prefeitura Municipal e o servidor, na classe inicial das diversas categorias funcionais, obdecedos os regulamentos de Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 4º - A elevação do servidor de uma classe para outra, dentro da mesma categoria funcional será feita através de promoção e respeitará:

- a) Existência de vagas.
- b) Critérios de antiguidade e merecimento; e
- c) Interstício de 365 dias.